



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2785, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção Econômica à Cooperativa de Laticínios General Neto e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Econômica à Cooperativa de Laticínios General Neto.

Parágrafo único. A presente subvenção destina-se ao pagamento de Emenda Impositiva Originária do Poder Legislativo do Municipal.

Art. 2º O valor da subvenção é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será pago em uma única parcela.

Art. 3º O pagamento será realizado em até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a Cooperativa deverá apresentar, até o dia 11 de dezembro de 2023:

- 1 - Plano de trabalho na forma do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14;
- 2 - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- 3 - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 4 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 5 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- 6 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 7 - Abertura de conta específica pra recebimento da subvenção.

Art. 5º A beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências previstas no plano de trabalho a ser firmado.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
UNIDADE:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
	20.662.0086.1122 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	C.G.N. IMPOSITIVA
	3.3.3.60.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (3201)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registrado e Publicado

Em 22/11/2023

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal